

Resolução nº 0034/2015-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 26177**, em nome da empresa **W. S. Transportes Ltda - ME.**, conforme processo nº **201200029009412**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 8 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que a empresa W.S. Transportes Ltda - ME., interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento, conforme Resolução nº 487/2014-CJ**;

Considerando o que consta do processo e, principalmente, voto do Relator de fls. 52 e 53, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **03/12/2014**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela empresa **W.S. Transporte Ltda - ME.**, por ter amparo legal, **ANULANDO** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 26177**, haja vista o poder /dever, da administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vício.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de janeiro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GEK